



39ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 19/11/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 24100078-6

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Hospital Barão de Lucena, Secretaria de Saúde de Pernambuco

INTERESSADOS:

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

ANA PAULA SILVA DE LUCENA

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 1964 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. NATUREZA OPERACIONAL. SAÚDE PÚBLICA. PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. CONTROLE DE ESTOQUE NAS UNIDADES DE SAÚDE. DEFICIÊNCIAS. DETERMINAÇÕES.

1. Quando, em sede de auditoria operacional, for constatada falta de planejamento nas aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, bem como deficiências nos controles dos estoques nas unidades públicas de saúde, que comprometam a prestação de serviços essenciais à saúde da população, cabe a esta Corte o encaminhamento de determinações /recomendações, a fim de sanar os problemas constatados, nos termos



do art. 10 da Resolução TC nº 61/2019.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100078-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional bem como as propostas de deliberação da equipe de auditoria;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 70 e 71, inciso IV, combinados com o art. 75, e a Constituição Estadual, nos arts. 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da Administração Pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, inciso XVI, 3º, 13, §2º, e 40, §1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), combinados com as prescrições contidas na Resolução TC nº 61/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso V da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA
ANA PAULA SILVA DE LUCENA
ZILDA DO REGO CAVALCANTI

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Secretaria de Saúde de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Realizar o monitoramento da informatização do Hospital Barão de Lucena, assim como a implantação e real utilização do prontuário eletrônico, com a elaboração de relatório de monitoramento, a fim



de atender ao princípio constitucional da eficiência, bem como ao Contrato nº 086/2018. (item 2.1.3);

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. Estabelecer procedimento padrão normatizado para os medicamentos e materiais médico-hospitalares com expiração da validade dentro de 90 dias, em observância à Lei nº 8.080/1990, art. 17, inciso XI e aos princípios da economicidade e da precaução. (item 2.1.2);

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Monitorar, por no mínimo 90 dias, a partir da elaboração do normativo previsto na determinação anterior, a implantação e efetividade das medidas adotadas pelos seis hospitais de referência no estado, a fim de evitar a perda de medicamentos e materiais médico-hospitalares por expiração do prazo de validade, elaborando relatórios mensais de monitoramento, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, art. 2º e art. 17, incisos VIII, IX, XII, bem como com o princípio da economicidade. (item 2.1.2);

Prazo para cumprimento: 90 dias

4. Padronizar os procedimentos a serem seguidos pelos hospitais da rede estadual para realizar as aquisições e contratações internamente, que não integram os processos unificados, e promover capacitação dos profissionais que atuam no setor de compras internas, em observância à Constituição Federal/1988, art. 196, à Lei nº 8080/1990, art. 2º e ao princípio da continuidade do serviço público. (item 2.1.4);

Prazo para cumprimento: 180 dias

5. Monitorar, durante os próximos 180 dias, os processos de aquisições e contratações de medicamentos e materiais médico-hospitalares conduzidos inteiramente pelos hospitais de referência no estado, quanto à conformidade e tempestividade, com elaboração de relatórios mensais de monitoramento, para cada um desses hospitais, contendo no mínimo as seguintes informações: estoque atual do item a ser adquirido, estoque de segurança ou crítico, consumo médio, data de abertura do processo de compra, tipo de processo, data de conclusão ou sua previsão, em atendimento ao comando da Constituição Federal /1988, art. 196, da Lei nº 8080/1990, art. 2º e ao princípio da continuidade do serviço público. (itens 2.1.1, 2.1.4);

Prazo para cumprimento: 180 dias



6. Criar comissão e apresentar plano de trabalho para padronizar os códigos dos equipamentos, medicamentos e MMH a serem adquiridos pelos grandes hospitais do estado, em atendimento ao princípio da eficiência. (itens 2.1.3, 2.1.4);

Prazo para cumprimento: 90 dias

7. Realizar a normatização e a supervisão quanto à gestão do setor de guarda dos prontuários médicos (SAME), nos hospitais sob sua administração, bem como implantar soluções digitais que facilitem a realização de tarefas por parte dos funcionários, de forma a simplificar o rastreamento de prontuários quando do atendimento dos pacientes, conforme Resolução CFM nº 1.821/2007, Lei Federal nº 13.787 de 2018, elaborando relatórios mensais com evidências fotográficas datadas. (item 2.1.3);

Prazo para cumprimento: 180 dias

8. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pelas suas implementações, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

Prazo para cumprimento: 30 dias

9. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme art. 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III;

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

10. Passar a dispor as contratações e aquisições em um único processo, do início da fase interna até a assinatura dos contratos, ou, quando necessário mais de um processo ou se for um que tenha movimentação entre órgãos, fazer constar, no novo processo, referência ao anterior, o qual, também, deve estar vinculado ao novo processo aberto, em conformidade à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da transparência. (item 2.1.4).

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Hospital Barão de Lucena, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :



1. Realizar a implantação de prontuário eletrônico em todos os setores do hospital, com fundamento na Lei Federal nº 13.787/2018 e no Contrato nº 086/2018, celebrado pela SES/PE, a fim de atender ao princípio da eficiência. (item 2.1.3);

Prazo para cumprimento: 60 dias

2. Realizar a contagem nos estoques CEAB/DI e atualizar os registros nos sistemas eletrônicos, com fundamento na Lei nº 8.080/1990, art. 6º e no princípio da eficiência. (itens 2.1.1, 2.1.3);

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Apresentar a contagem atualizada dos estoques de medicamentos e MMH, sinalizando os itens que estejam com nível crítico ou estoque zerado e apresente a situação das aquisições /contratações para tais insumos, informando se já existem processos de compras em andamento e a fase em que se encontram, com base na Lei nº 8080/1990, art. 2º, bem como na Lei nº 14.133/2021, visando atender aos princípios da eficiência e da precaução. (itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4);

Prazo para cumprimento: 120 dias

4. Realizar todas as solicitações de medicamentos e MMH e as respectivas respostas via sistema eletrônico, permitindo que os setores solicitantes tenham conhecimento de quais produtos foram expedidos e quais não foram, evidenciando o motivo, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência. (item 2.1.3);

Prazo para cumprimento: 120 dias

5. Estabelecer a relação atualizada com os medicamentos padronizados no hospital, em consonância com diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.916/1998, visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade. (item 2.1.1);

Prazo para cumprimento: 60 dias

6. Passar a dispor as contratações e aquisições em um único processo, do início da fase interna até a assinatura dos contratos, ou, quando necessário mais de um processo ou se for um que tenha movimentação entre órgãos, faça constar, no novo processo, referência ao anterior, o qual, também, deve estar vinculado ao novo processo aberto, em conformidade à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da transparência. (item 2.1.4);

Prazo para cumprimento: Efeito imediato



7. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pelas suas implementações, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

Prazo para cumprimento: 30 dias

8. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme art. 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Secretaria de Administração de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Padronizar os procedimentos a serem seguidos pelos hospitais da rede estadual para realizar as aquisições e contratações internamente, que não integram os processos unificados, e promover capacitação dos profissionais que atuam no setor de compras internas, em observância à Constituição Federal/1988, art. 196, à Lei nº 8080/1990, art. 2º e ao princípio da continuidade do serviço público. (item 2.1.4);

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. Passar a dispor as contratações e aquisições em um único processo, do início da fase interna até a assinatura dos contratos, ou, quando necessário mais de um processo ou se for um que tenha movimentação entre órgãos, fazer constar, no novo processo, referência ao anterior, o qual, também, deve estar vinculado ao novo processo aberto, em conformidade à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da transparência. (item 2.1.4);

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

3. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pelas suas implementações, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

Prazo para cumprimento: 30 dias



4. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme art. 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA